ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
CONSELHO FISCAL

ATA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Goiânia, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, conforme prévia convocação, de forma virtual, reuniu-se ordinariamente, o Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central (PREVCOM-BrC). Presentes os conselheiro titulares, Sr. Paulo Henrique Carneiro Alves, Sr. Murilo Santana Puga e Sr. Rafael Pablo da Silva, a conselheira suplente Sra. Marlene da Silva Basto, e, na condição de ouvinte, o conselheiro Sr. Robson Alves de Sales Figueiredo. Na reunião foram tratados os seguintes assuntos: 1. Acompanhamento do processo 202315844000302 - Comprovação de Certificação de Conselheiros e Dirigentes da Entidade; 2. Discussões sobre o DESPACHO Nº 1/2024/PREVCOM-BRC/CONFI-17368 do processo 202415844000073; 3. Acompanhamento do processo 202100004140486, que trata do acompanhamento administrativo e judicial do Processo Seletivo para a transferência do plano de benefícios - Mandado de Segurança - 5017507-23.2024.8.09.0000; 4. Discussões sobre a elaboração do RCI 1/2023. Os trabalhos da reunião foram coordenados pelo Conselheiro Presidente Henrique Carneiro Alves, e para elaboração do relatório o Conselheiro Murilo Santana Puga. O Sr. Paulo Henrique C. Alves iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. Em relação ao primeiro assunto de pauta, o presidente levou ao conhecimento dos presentes o OFÍCIO Nº 20/2024/PREVCOM-BRC elaborado em resposta à solicitação do Conselho Fiscal contida no Ofício n° 18/2024/PREVCOM-BRC. Os conselheiros atestaram a regularização da situação do membro do Conselho Deliberativo,

Sr. Rafael Brasil Vasconcelos, formalizada por meio da apresentação da certificação CPA-20 – AMBIMA, com vigência de três anos contados a partir de primeiro de fevereiro de dois mil e vinte quatro. Quanto ao assunto dois da pauta, o Conselheiro Murilo Santana Puga realizou, em conjunto com os demais membros, a leitura do DESPACHO Nº 14/2024/PREVCOM-BRC/NUCONTA-17364 apresentado ao Conselho Fiscal em resposta às inconsistências observadas nas Demonstrações Contábeis, Avaliação Atuarial e Relatório dos Auditores Independentes do exercício de dois mil e vinte e três, as quais foram detalhadas no DESPACHO Nº 1/2024/PREVCOM-BRC/CONFI-17368, a saber: a) Balanço Patrimonial Consolidado havia erroneamente sido apresentado com rubrica de "Investimentos Imobiliários", os quais não são realizados pela Prevcom-BrC; apresentação de rubricas sem valor correspondente nos dois exercícios últimos exercícios, o qual foi sugerida a respectiva supressão do demonstrativo, conforme recomendação contida na Instrução PREVIC n° 31/2020; b) Demonstração da Mutação do Patrimônio Social apresentada com a rubrica "Benefícios", quando na realidade se trata de restituição das contribuições dos participantes que optam pelo cancelamento do regime complementar no prazo de noventa dias da adesão automática; apresentação de "Resultado Negativo Líquido de Investimentos – Gestão Administrativa" em simultaneidade com "Resultado Positivo Líquido de Investimentos – Gestão Administrativa", em aparente contradição, a qual foi sugerida a retificação; c) Demonstração da Mutação do Ativo Líquido – Plano Contribuição Definida com apresentação de rubricas sem valor correspondente nos dois exercícios últimos exercícios, o qual foi sugerida a respectiva supressão do demonstrativo, conforme recomendação contida na Instrução PREVIC n° 31/2020; d) Demonstração do Plano de Gestão Administrativa com apresentação da rubrica "Receitas Diretas" valor divergente do contido no balancete consolidado; apresentação de rubrica genérica para "Outras Receitas" com valor representativo, o qual sugeriu-se o detalhamento em nota explicativa; e) Demonstração do Ativo Líquido – Plano Contribuição Definida foi constatada divergência entres as rubricas "Obrigações" e "Recebíveis" com os respectivas contas do balancete consolidado; f) Imprecisões no conteúdo e na forma das informações contidas nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis; g) classificação inapropriada das despesas com tarifa de custódia, férias e décimo terceiro de colaboradores, as quais foram sugeridas a reclassificação com

vistas a melhor adequação conceitual. Na sequência, todos os membros presentes atestaram a correção integral das inconsistências e aprovaram as demonstrações contábeis, devendo ser realizado o encaminhamento de Parecer manifestando aprovação sem ressalvas das Demonstrações Contábeis de dois mil e vinte e três por este Conselho Fiscal à Presidência da PREVCOM-BrC. O terceiro assunto da pauta, referente ao acompanhamento da revogação do processo seletivo de transferência da gestão do plano de benefícios GOIÁS SEGURO não foi objeto de discussão, tendo em vista manifestação pretérita no sentido de arquivamento do assunto até novas manifestações nos autos dos processos judiciais. Em relação ao quarto assunto, que trata dos relatórios de controle interno, restou acordado pelos conselheiros presentes, de modo extraordinário, a elaboração de apenas um relatório abrangendo todo o exercício de 2023, tendo em vista a perda da tempestividade da sua elaboração causada pela mudança na composição do Conselho Fiscal. Os relatórios subsequentes serão divulgados na periodicidade semestral, conforme determina as melhores práticas de governança. Às dezoito horas, não havendo nada mais a ser tratado na reunião, o Sr. Paulo Henrique, Presidente do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central, declarou encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Murilo Santana Puga, como secretário desta reunião, lavrei e subscrevo esta Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

Documento assinado eletronicamente por **MURILO SANTANA PUGA**, **Conselheiro (a)**, em 18/03/2024, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON ALVES DE SALES FIGUEIREDO**, **Conselheiro (a)**, em 18/03/2024, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE CARNEIRO ALVES**, **Conselheiro (a)**, em 18/03/2024, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARLENE DA SILVA BASTO**, **Conselheiro (a)**, em 18/03/2024, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",

eletrônica da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PABLO DA SILVA**, **Conselheiro (a)**, em 18/03/2024, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **58004123** e o código CRC **BF8C75DF**.

CONSELHO FISCAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - Bairro NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2205.

Referência: Processo nº 202015844000070

SEI 58004123